



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTDES E SETORES VINCULADOS.**

Justifica-se a contratação, para assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de orientação para a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES bem como aos servidores públicos municipais em relação a processos administrativos, licitações e prestação de contas da secretaria e demandas de todos os setores vinculados.

A necessidade dar-se-á pela inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer orientações para a melhoria dos processos. A contratação de assessoria e consultoria Jurídica revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta secretaria.

Considerando também que se faz necessário um advogado para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Que tem objetivo de acolher, orientar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo seus vínculos familiares e comunitários. Seus trabalho só é possível com equipes de referência multidisciplinares, que conseguem, assim, pensar em estratégias

sólidas e que tragam resultados expressivos para a vida dos usuários.

O profissional também irá atuar nos Conselhos Municipais de Belterra sendo eles: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal do Idoso. Além dos demais setores vinculados a esta secretaria.

Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para a confecção administrativo de inexigibilidade para a contratação, pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com empresa especializada em assessoria e consultoria para atender a SEMTDES.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, III Alínea "C" da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **59.572.360/0001-00**, à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua

**SEMTDES - SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



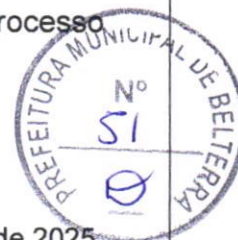
qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único**, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a **EMPRESA MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme mencionado e demonstrado no decorrer da instrução deste processo Administrativo.

É a nossa justificativa.

Assinado de forma digital por HERICA SANTOS
BECHARA:75935953234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=HERICA
SANTOS BECHARA:75935953234

Belterra-PA, 19 de março de 2025.



Herica Santos Bechara
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Dec. 004/2025